



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 2.197, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza a realização de despesa para confraternização dos servidores públicos.

O Prefeito Municipal de Morrinhos,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa visando a comemoração das festividades natalinas para confraternização dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput*, será feita mediante aquisição de objetos móveis (brindes) e gêneros alimentícios, e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º A despesa de que trata a presente lei, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- I – Função: 04;
- II – Subfunção: 122;
- III – Programa: 9003;
- IV – Atividade: 2006;
- V – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);
- VI – Elemento de Despesa: 3.3.30.32.00 (Material de Distribuição Gratuita).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de novembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.065, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Projeto de Lei ora apreciado, tem por finalidade viabilizar a confraternização dos servidores públicos municipais, para que haja uma maior interação humana e inter-pessoal entre aquelas pessoas que servem a comunidade no dia a dia. Nesse segmento, o Município pretende realizar o evento com distribuição de brindes através de sorteios e promover a aquisição de gêneros alimentícios, no intuito de realizar um evento informal, descontraído e acolhedor para o servidor público municipal.

2. Esse tipo de festividade, tem ainda por escopo favorecer a valorização daqueles que contribuem para o atendimento ao público e servem à Administração Pública. Esse espírito não refuga o as diretrizes da Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003, pois está em sintonia com o seu respectivo art. 220, inciso II.

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.065, de 18 de novembro de 2005, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Élvio Rosa de Rezende
Mário Páscoa Borges
Emerson Martins Cardoso